

## **NOTA JUSTIFICATIVA das ALTERAÇÕES ao Regulamento Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade**

Nos termos das alíneas b), c) e j) do n.º 1 do art. 23.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receita das freguesias, ademais, o produto da cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas Freguesias, o rendimento de mercados e outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias.

Assim, as freguesias podem, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 24.º RFALEI, criar taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), que foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando a competência para aprovar o respetivo regulamento cometida à assembleia de freguesia, nos termos do n.º 1 do art. 8.º RGTAL e das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na fixação do valor das taxas e preços a praticar dever-se-á atender, além de ao custo da atividade pública local e ao benefício auferido pelo particular, a objetivos de incentivo ou desincentivo de determinados atos ou operações, sem deixar de atender, onde se imponha, à concreta natureza ou situação do requerente, para efeitos de isenção ou redução de taxas e preços.

Em 5 de setembro de 2018, a Assembleia de Freguesia de Alvalade aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade.

Cerca de dois anos volvidos sobre a entrada em vigor do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia, afigura-se adequado que se proceda a uma revisão pontual do mesmo, dando resposta a necessidades que surgiram ou se identificaram após a sua aprovação.

A presente revisão terá, por isso, em vista, designadamente, consagrar a isenção da taxa devida pela inscrição de comerciantes, empregados e moços, prevista no Ponto 9.1 da Tabela de Taxas Municipais, nos Mercados de Alvalade; atualizar as taxas devidas pelo estacionamento no parque de superfície contíguo ao Mercado de Alvalade Norte; e prever os custos administrativos inerentes à instauração, instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais.

Assim, em conformidade com o disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), são aprovadas as seguintes

## **ALTERAÇÕES ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade.**

### **ARTIGO 1.º**

#### **Alteração ao art. 4.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade**

O artigo 4.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade, passa a ter a seguinte redação:

#### Artigo 4.º

#### **Isenções, reduções e agravamentos**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...)
11. (...)
12. Os comerciantes dos Mercados sob gestão da Junta de Freguesia de Alvalade ficam isentos do pagamento da taxa devida pela inscrição de comerciantes, empregados e moços, prevista no Ponto 9.1 da Tabela de Taxas Municipais.
13. (anterior número 12)
14. (anterior número 13)
15. (anterior número 14)

## **ARTIGO 2.º**

### **Alteração ao art. 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade**

O artigo 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade, passa a ter a seguinte redação:

#### **Artigo 9.º**

##### **Mercados**

1. (...)
2. No parque de estacionamento à superfície contíguo ao Mercado de Alvalade, entre as 8h e as 16h, aplica-se a tarifa prevista no Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa, para a Zona 03J, em concreto, a praticada na Avenida Rio de Janeiro, agravada em 50%.
3. Fora do período mencionado no número anterior, o estacionamento no parque de estacionamento contíguo ao Mercado de Alvalade fica isento do pagamento de taxas.
4. A tarifa devida pelo estacionamento por comerciantes e fregueses com dístico de residente da EMEL para a 03J é regulada em especial nos termos que constam do Quadro III do Anexo I ao presente regulamento.

## **ARTIGO 3.º**

### **Aditamento do art. 6.º-A ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade**

É aditado o art. 6.º-A ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade, com a seguinte redação:

#### **Artigo 6-A.º**

##### **Custas administrativas em processos de contraordenação**

1. Nos processos de contraordenação cujas competências de instauração e/ou instrução e/ou decisão final se encontrem atribuídas, por expressa disposição legal, aos órgãos da Freguesia, as custas processuais são fixadas no final de cada processo e suportadas pelo arguido, nos seguintes casos:

- a) Condenação no pagamento de uma coima e/ou no cumprimento de uma sanção acessória, aplicando-se-lhe o disposto na tabela de custos em processo de contraordenação publicada em anexo, consoante os casos;
  - b) Desistência ou rejeição de recursos de impugnação judicial interpostos na sequência das decisões condenatórias mencionadas na alínea anterior;
  - c) Despachos ou sentenças condenatórias proferidas pelo tribunal competente na sequência da aceitação dos recursos mencionados na alínea anterior;
  - d) Sempre que seja proferida uma decisão de admoestação ou advertência.
2. São devidas custas nas situações em que exista pagamento voluntário da coima, as quais são cobradas em metade do valor constante da tabela de custos anexa.
  3. Se o contrário não resultar da lei, o valor a ter em consideração para efeitos de custas nos casos de pagamento voluntário da coima ou de aplicação de uma admoestação e advertência é o correspondente ao limite mínimo da moldura contraordenacional abstratamente aplicável em caso de negligência.
  4. Nos casos em que se verifique uma decisão de arquivamento do processo, independentemente do respetivo motivo, as despesas resultantes do processo são suportadas pela Freguesia.
  5. É possível o pagamento faseado das custas quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UCs, nos termos do n.º 1 do art. 33.º do Regulamento das Custas Processuais, por remissão do n.º 1 do art. 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.
  6. O valor das custas é atualizado em conformidade com a evolução da Unidade de Conta (UC).
  7. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento das Custas Processuais.

#### **ARTIGO 4.º**

#### **Alteração ao Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade**

O Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**TABELA DE TAXAS E PREÇOS**

**Quadro I: Serviços Administrativos**

Atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa	15,00 €
Certificação de fotocópias em conformidade com o documento original (até 4 páginas)	18,05 €
A partir da 5. <sup>a</sup> página, por cada uma a mais, até 150 €	1,00 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%
Fotocópias simples A4 (preto e branco), por página	0,51 €
Fotocópias simples A4 (cores), por página	0,56 €
Fotocópias simples A3 (preto e branco), por página	0,52 €
Fotocópias simples A3 (cores), por página	0,57 €
Cópias digitais, por página	0,49 €

**Quadro II: Registo e licenciamento de Canídeos e gatídeos**

(...)

**Quadro III: Parque de estacionamento à superfície contíguo ao Mercado de Alvalade**

**Comerciantes Mercado Alvalade**

Estacionamento 24h, todos os dias do ano \_\_\_\_\_ € 107,00

Estacionamento das 6h às 19h, todos os dias do ano \_\_\_\_\_ € 53,50

**Residentes com dístico EMEL zona 03J**

Estacionamento das 19h às 9h de segunda-feira a sábado e 24h aos domingos \_\_\_\_\_ € 12,00

Emissão de cartão de Acesso \_\_\_\_\_ € 12,00

**Quadro IV: Custos em processo de contraordenação**

Montante da coima	Custas (UC)
Até € 100,00	0,10
De € 100,01 a € 200,00	0,15
De € 200,01 a € 300,00	0,25
De € 300,01 a € 400,00	0,35
De € 400,01 a € 500,00	0,5
De € 500,01 a € 1000,00	1
De € 1000,01 a € 2000,00	1,5
A partir de € 2000,01	2

**ARTIGO 5.º**  
**Entrada em Vigor**

As alterações ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo, sem prejuízo da respetiva publicação nos termos legais.

## **ANEXO I**

### **Fundamentação económica e financeira**

Nos termos das alíneas b), c) e j) do n.º 1 do art. 23.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receita das freguesias, ademais, o produto da cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas freguesias, o rendimento de mercados e outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias.

De harmonia com o art. 24.º RFALEI, as freguesias podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, posto que estas se coadunem com os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias.

Por sua vez, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estipula, na alínea c) do n.º 2 do art. 8.º, que do regulamento que crie taxas das freguesias constará, designada e necessariamente, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

De harmonia com o previsto no RGTA, mormente nos artigos 4.º e 5.º, a criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Já o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve, tendencialmente, ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo das legítimas políticas de incentivo e desincentivo de determinadas práticas e operações.

Assim, no cálculo do valor das taxas não poderão deixar de ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, entre outros, desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

De acordo com este racional, as taxas devidas pela generalidade dos serviços administrativos deverão atender ao valor médio anual dos balanços da despesa da divisão administrativa da Junta de Freguesia de Alvalade, além de ao número de trabalhadores em funções públicas afetos àquela divisão e a uma estimativa dos minutos necessários à prestação dos serviços em causa, o que resulta num custo médio por minuto na ordem dos 0,49€. Nesta senda, justifica-se que ao Quadro I “serviços administrativos” do Anexo I “Tabela de Taxas e Preços” ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia seja aditada rúbrica relativa ao custo das cópias digitais, cifrando a respetiva taxa naquele valor.

Por outro lado, aquando da aprovação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia não se previram os custos administrativos inerentes à instauração, instrução e decisão de processos contraordenacionais cuja competência esteja legalmente cometida aos órgãos da Freguesia, o que se justifica que se faça, garantindo ainda a proporcionalidade associada ao montante da coima aplicada ou ao limite mínimo da moldura

contraordenacional abstratamente aplicável em caso de negligência, nos casos de pagamento voluntário da coima ou de aplicação das sanções de admoestação ou advertência.

No que tange a utilização do parque de estacionamento à superfície contíguo ao Mercado de Alvalade, há que atender, na fixação das respetivas tarifas, ao facto de o mesmo se situar no contexto daquela que é descrita como Zona 03J no Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa. Assim, a sua redução, similitude ou agravamento por comparação com as tarifas previstas do mencionado regulamento terá, forçosamente, impacto na utilização do equipamento sob gestão da freguesia, impondo-se que, no período diurno, se desincentive o estacionamento que não esteja direta ou indiretamente associado à utilização do espaço de mercado propriamente dito, o que implica o agravamento das tarifas praticadas pela EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M. S.A. na Zona 03J. Inversamente, nos períodos em que não há que acautelar o funcionamento do mercado de Alvalade, justifica-se que a pressão de estacionamento na Zona 03J seja reduzida mediante a isenção das taxas devidas pela ocupação do parque de estacionamento. As alterações ora introduzidas visam também indexar, de forma automática, os valores praticados às tarifas praticadas pela EMEL e, em cada momento, em vigor, obviando a desatualizações que redundariam em sucessivas alterações ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia.

## ANEXO II

### Fundamentação das isenções de taxas

Manda o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que as taxas das autarquias locais sejam criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, que deve conter, obrigatoriamente, além do mais, indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, isenções e sua fundamentação.

Tratando-se de compensar entidades públicas pela prestação concreta de serviços públicos locais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia ou sob a sua gestão e pela remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, além de ao custo da atividade pública e benefício auferido pelo particular, dever-se-á ainda atender à concreta natureza e situação económica do requerente e, bem assim, ao interesse em, por via da taxa ou da sua isenção, desincentivar ou incentivar a prática de certos atos e operações.

De harmonia com o n.º 1 do art. 9.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia, aos mercados municipais sob gestão da junta de Freguesia de Alvalade aplicam-se as taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais do Município de Lisboa.

A Tabela de Taxas Municipais prevê no Ponto 9.1 o pagamento de taxa pela inscrição de comerciantes, empregados e moços.

Esta circunstância, aliada, porventura ao desconhecimento, da obrigatoriedade de manter os respetivos registos atualizados, levou a que, aquando da transferência da competência para gerir os mercados de Alvalade, os registos dos comerciantes estivessem profundamente desatualizados, o que dificulta o exercício dos poderes de direção e fiscalização da atividade comercial desenvolvida nestes espaços comerciais.

Afigura-se, por isso, adequado que se proceda a um esforço de sensibilização dos comerciantes dos Mercados de Alvalade e atualização dos respetivos registos, que desaconselha que sejam cobradas as taxas municipais previstas e que, não fora a isenção ora consagrada, seriam plenamente aplicáveis.

Sendo a permanente atualização dos registos instrumental do melhor governo dos equipamentos sob gestão da freguesia, afigura-se ainda adequado que, pelo menos no atual estado de sensibilização dos comerciantes, a subsequente atualização da informação relativa à inscrição de comerciantes, empregados e moços, fique também isenta da cobrança da taxa prevista no Ponto 9.1 da Tabela de Taxas Municipais.

Por fim, justifica-se que a pressão de estacionamento na Zona 03J seja reduzida mediante a isenção das taxas devidas pela ocupação do parque de estacionamento contíguo ao Mercado de Alvalade, nos períodos em que não há que acautelar a sua afetação ao funcionamento do mercado.